



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

## **PROJETO DE LEI Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

### **ALTERA A LEI Nº 1.620 DE 11 DE JULHO DE 2022, QUE ALTERA A LEI Nº 1.571 DE 12 DE ABRIL DE 2021, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica retificado o artigo 3ª da Lei nº 1.620/2022, o qual acrescenta à Lei nº 1.571 o artigo, que trata dos Casos Excepcionais da prestação de benefícios eventuais:

“**Art. 3º** - Acrescenta o presente artigo, que trata dos Casos Excepcionais da prestação de benefícios eventuais:

**Art. 58-A-** Farão jus aos benefícios todas às famílias e indivíduos que atendam aos critérios de que tratam a Lei (1.571/2022) e aos demais avaliados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**I.** Deverá ser considerada a excepcionalidade de casos que não se enquadrem nas situações previstas, para os quais serão deliberados os auxílios, pelo Departamento Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social após análise e parecer das equipes de referência responsáveis pelo atendimento e concessão dos Benefícios Eventuais previstos nesta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- 
- II.** Mediante a ocorrência de situações excepcionais, o Departamento Municipal de Assistência Social deverá encaminhar um relatório da equipe de referência narrando tal excepcionalidade para o CMAS.
- III.** O CMAS deverá apreciar os estudos da demanda excepcional apresentada pela equipe técnica e deliberar sobre a concessão excepcional do benefício.
- IV.** A deliberação do CMAS deverá ser registrada em ata e emitida resolução sobre tal decisão.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de março de 2024.

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

## **JUSTIFICATIVA**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI Nº 1.620 DE 11 DE JULHO DE 2022, QUE ALTERA A LEI Nº 1.571 DE 12 DE ABRIL DE 2021, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Fama realizou, através de processo licitatório, a contratação de portal especializado na consolidação de leis, com o objetivo de disponibilizar em ambiente ágil e eficiente de consulta o acesso à todas as leis do Município.

O procedimento ocorre da seguinte forma: as leis do Município foram digitalizadas e enviadas à empresa; a partir das imagens a empresa realiza o processo de conversão para texto; havendo necessidade, especialistas analisam e interpretam cada detalhe em todas as normas do município, adequando de maneira mais correta conforme estabelecido por Lei Federal; posteriormente as leis são consolidadas e disponibilizadas em plataforma eletrônica (<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/fama>), podendo assim ser acessadas por toda a população, garantindo informação e mais transparência pública perante a sociedade.

Ocorre que, na etapa de análise das leis, observou-se que houve um erro material na Lei nº 1620/2022, uma vez que ausente o artigo que pretendia modificar na Lei nº 1.571/2021, tornando imperiosa a correção do equívoco através do presente projeto de lei.

Assim, considerando que a consolidação e acesso da legislação pela população é medida de relevada importância, requer que o presente projeto seja apreciado, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de março de 2024.

**OSMAIR LEAL DOS REIS**

Prefeito Municipal